



CONTRATO Nº CT2070020

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA-EPP.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e a COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA-EPP, com sede no SHC/SUL Quadra 110, Bloco C, Loja 27 – Parte Sobreloja, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.373-530, *fone/fax* nº (61) 3242-4536, e-mail: coperson@terra.com.br, CNPJ nº 07.648.642/0001-40, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor MAURÍLIO COPPI, CI nº 6183973, expedida pela SSP-SP, CPF nº 620.011.758-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 209/2006, homologado pelo Diretor-Geral às fl. 163 do Processo nº 010.208/06-2, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 123/127, o disposto na Ata e no Mapa de Lances, fls. 156/160, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de equipamentos para a Secretaria Técnica de Eletrônica**, de acordo com as especificações constantes na cláusula quinta e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato novo, de forma que não tenha sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato de acordo com a marca e características cotadas em sua proposta, no prazo de **até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que couber, o objeto deverá ser entregue dotado de etiqueta metálica, afixada em local discreto, porém de fácil acesso, previamente comunicado ao SENADO, contendo as seguintes informações: nome da empresa fabricante, data de fabricação, número de referência do modelo e período de garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de garantia do objeto contra defeito de fabricação e funcionamento é de, no mínimo 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art.27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição do objeto por um novo, sem qualquer ônus adicional, na ocorrência de qualquer defeito não sanado, dentro do período de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do atendimento previsto no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do gestor, e ocorrerá sem nenhum ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da expedição do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.



CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Efetuada a entrega do objeto, o seu recebimento dar-se-á:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

II – definitivamente, após verificação da qualidade, conformidade do material, quantidade e conseqüente aceitação, mediante a atestação do requisitante na nota fiscal apresentada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitários abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 123/127.

Item	Quant	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	04	Un	CAIXA ACÚSTICA / MONITOR DE SOLO	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
			Marca: STANER Modelo: VSM 400 A. Características técnicas mínimas para cada unidade fornecida: a) Caixa Acústica Amplificada com aplicação profissional e linha de fabricação em série; b) Unidade confeccionada em polipropileno, poliestireno ou MDF, com predominância da cor negra; c) Plano de projeção principal inclinado em relação ao solo: 30° ou 60° (± 15°) d) Tamanho mínimo do alto-falante de graves: 10 (dez) polegadas e) Deve possuir uma tela protetora para o cone do alto-falante; f) Potência mínima @ 8 ohms, 1KHz: 100 Watts RMS ou superior; g) Resposta em frequência típica (± 10 dB): 60Hz a 15KHz, ou melhor; h) Peso máximo: 24 Kg; i) Similar ao modelo F1220 do fabricante BEHRINGER		



			http://www.behringer.com/F1220/index.cfm?lang=ENG  B. Acessórios que deverão ser previstos e fornecidos para cada unidade ofertada. Manual de operação para o usuário;		
03	20	Un	ITEM 03 – Caixa Acústica Amplificada Marca: GENIUS Modelo: SP-E 350 A. Características técnicas mínimas para cada unidade fornecida: a) Unidade com reforço de graves & porta de graves embutida b) Unidade confeccionada em polipropileno, poliestireno ou MDF com predominância da cor negra, branca ou cinza; c) Deve possuir uma tela protetora para o cone do alto-falante; d) Deve possuir controle de volume; e) Deve possuir LED indicador para alimentação ativa.	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00



			f) Conector para fone de ouvido; g) Resposta em frequência típica (± 10 dB): 90Hz a 18KHz ou melhor; h) Potência mínima: 10 (dez) Watts RMS distribuída em duas caixas de 5 (cinco) Watts cada; i) Peso máximo com amplificador integrado: 8,0 Kg; j) Relação Sinal/Ruído (SNR): superior a 70dB a 90% da potência máxima; k) Distorção Harmônica Total (THD): inferior a 10 %, 1KHz @ potência máxima; l) Deve possuir blindagem magnética m) Alimentação: 220 VAC . n) Similar ao modelo SB 270 do fabricante CREATIVE http://br.creative.com/products/product.asp?category=4&subcategory=28&product=270&nav=technicalSpecifications B. Acessórios que deverão ser previstos e fornecidos para cada unidade ofertada. C. Manual de operação para o usuário;		
--	--	--	---	--	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 6.700,00** (seis mil, setecentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, **no prazo de 9 (nove) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do **objeto fornecido**, acompanhada do original da nota de empenho, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona e a prévia atestação do gestor, e dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE000416, de 14 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 201,00** (duzentos e um reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II** - seguro-garantia; ou
- III** - fiança bancária.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Órgão Técnico do SENADO, recebedor do objeto, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o inciso II da cláusula quarta.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega é de 90 (noventa) dias corridos, a conta da data de emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins previstos no parágrafo segundo a CONTRATADA deverá formalizar seu pedido, em processo protocolizado, antes do vencimento do prazo constante no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
MAURÍLIO COPPI
COPERSON ÁUDIO E VÍDEO LTDA- EPP

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC